



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 572/2025**

Chega a esta Comissão de Segurança Pública o Projeto de Lei nº 572/2025, que dispõe sobre a proibição da realização, divulgação e participação em eventos de manobras perigosas com motocicletas — como wheeling, “grau”, stoppie e similares — em vias, praças, parques e demais espaços públicos do Município de Sorocaba. Passam igualmente à análise as Emendas nº 01 e nº 02, de autoria do proponente.

A matéria está intrinsecamente relacionada ao escopo desta Comissão, pois tais práticas representam risco elevado à segurança pública, gerando acidentes, perturbação da ordem e ameaça à integridade de terceiros. A proposta busca prevenir condutas já qualificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro como direção perigosa, reforçando a fiscalização municipal e ampliando mecanismos de coerção a comportamentos que colocam vidas em risco.

O projeto apresenta caráter preventivo e protetivo, fortalecendo a atuação coordenada entre Guarda Civil Municipal, setor de trânsito e demais órgãos fiscalizadores. Assim, está plenamente alinhado ao interesse público e à preservação da ordem, do patrimônio e da integridade dos municípios.

Quanto às emendas, destacam-se os seguintes pontos:

– Emenda nº 01: Altera o art. 3º para ajustar o sistema de sanções, mantendo a responsabilidade administrativa do organizador ou divulgador e remetendo o participante às penalidades já previstas no art. 244, III, do Código de Trânsito Brasileiro. A mudança elimina duplicidade normativa, respeita a competência federal sobre infrações de trânsito e aprimora a segurança jurídica do dispositivo.

– Emenda nº 02: Redefine o parágrafo único do art. 1º, especificando que a proibição alcança áreas privadas abertas ao público somente quando houver risco concreto à segurança, à ordem ou à integridade de terceiros. A nova redação garante proporcionalidade, evita extrapolação do poder regulatório e mantém o foco da norma na proteção coletiva, sem violar limites constitucionais sobre propriedade privada.

Ambas as emendas são tecnicamente adequadas, eliminam vícios potenciais e tornam o texto mais claro e juridicamente consistente, sem comprometer o objetivo central do projeto.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Segurança Pública entende que o Projeto de Lei nº 572/2025, juntamente com as Emendas nº 01 e nº 02, contribui decisivamente para a prevenção de acidentes, defesa da integridade física dos munícipes e reforço da ordem pública, tratando-se de medida proporcional e necessária.

Assim, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 572/2025, bem como às Emendas nº 01 e nº 02.

S/C., 26 de novembro de 2025

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

Presidente da Comissão

**IZIDIO BRITO**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/11/2025 13:25

Checksum: **F2AF19EAD1B0B698361DD75A0AE7B7E5EFAF529A3CC0D00E8FF54B7257F71588**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 27/11/2025 11:00

Checksum: **49872D4DAAACC622837A792DEB7F7B1C22BA153A792DEE54733402CB3280DA71**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 27/11/2025 11:38

Checksum: **5A828E0CD3AAB37B82496507F4BDC2A614669FC0643EB55E737B8BDECBC286D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.